



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em: 29/09/2015

Amunillo.

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral**

PROVIMENTO CGJ Nº 004/2015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Inserir os incisos XII, XIII e XIV, bem como, os parágrafos 3º e 4º ao art. 133 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJ) e dá outras providências.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no art. 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010);

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais de notas e de registro aos oficiais de registro e tabeliães não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça (CNECGJ);

CONSIDERANDO a expedição do Provimento nº 45/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual revoga o Provimento nº 34 de 09.07.2013 e, a Orientação nº 6 de 25.11.2013 e consolida as normas relativas à manutenção e à escrituração dos Livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir os incisos XII, XIII e XIV, bem como os parágrafos 3º e 4º ao art. 133, do CNECGJ, com a seguinte redação:

XII – o valor que for recolhido a título Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

XIII – o valor das despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

XIV – o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

§ 3º – É facultativa a utilização do Livro Diário Auxiliar também para fins de recolhimento do imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda.

§ 4º – A mesma faculdade aplica-se para os fins de cálculos de imposto Sobre Serviços (ISS), hipótese em que deverá ser observada a legislação municipal.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no CNECGJ disponível no sítio eletrônico deste órgão censor.

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.


Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Corregedor Geral da Justiça da Paraíba